



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ TRIBUTÁRIO E DE NORMAS

São Paulo, 16 de abril de 2008

PARTICIPANTES

Marcos Albino Francisco (Positiva DTVM); Saša Markus (diretor - Renascença DTVM); Aguinaldo Brito (Banco CSFB); Antônio Corrêa Bosco (BER Capital); Charles A. Santos (Deutsche Bank); Claudemir Zerbinatti (Banco Alfa); Cláudio F. Rey (Banco ABC Brasil); Cláudio Rodrigues (Banco Rabobank); José Newton Câmara (Banco do Brasil); Leorem Oliveira (Goldman Sachs); Leonilda Coelho (CEF); Marcelo Vicentini (Banco BNP Paribas); Marcos Takata (Banco Itaú); Maria Renata Robazzi (Banco Santander); Mário Gasparetto (Banco JP Morgan); Paulo Rogério Nunes (Banco Cruzeiro do Sul); Tatiana Migiyama (Banco Itaú); Ricardo Mizukawa (Bram); Mary Carmem Mendez, Patrícia Herculano e Berenice Fontes (ANDIMA)

PAUTA

1. Tributação de fundos de investimento, no que se refere especificamente ao desenquadramento;
 2. Dúvidas sobre o IOF;
 3. Agenda do mercado secundário.
-

Deliberações

1. Enviar pleito à CVM solicitando que o artigo 96 da Instrução nº 409 seja alterado, de forma a facultar que os fundos de investimento de classe Dívida Externa possam adquirir até 10% do seu patrimônio líquido em títulos públicos emitidos no Brasil;
2. Enviar pleito à RFB solicitando a exclusão da referência à incidência do IOF nas operações realizadas pelas “entidades de direito público, de assistência social e de educação” no § 2º do artigo 25 do Decreto nº 6.306/07. Solicitar, ainda, a necessidade, por parte do órgão, de editar norma exigindo que a entidade entregue às instituições financeiras declaração de que atende aos requisitos da lei para efeito de imunidade, nos mesmos moldes já observados pelas IF (solicitação de declaração às entidades) no caso de pedido de não-retenção de IRF;

3. Enviar pleito à RFB e ao Banco Central pedindo esclarecimento se, para fins de cálculo do IOF do investidor estrangeiro, se considera o valor originariamente ingressado no país ou o valor total migrado da renda variável para a renda fixa;
 4. Enviar pleito à RFB solicitando que as operações de repasse realizadas por meio da Resolução nº 2.770 voltem a ter incidência do IOF no câmbio e não IOF/crédito, ou, se mantido o IOF/crédito, que somente seja aplicável o adicional de 0,38%, mantendo-se a alíquota zero do IOF padrão das operações de crédito;
 5. Constituir grupo de trabalho para fazer levantamento sobre todos os entraves tributários que possam impedir o desenvolvimento do mercado secundário de títulos.
-